

**MINISTÉRIO DA CULTURA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS
DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
(Edital n.º 2/2005 – ANCINE, de 29 de abril de 2005)**

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE GABARITO

NÍVEL SUPERIOR

**ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DA ATIVIDADE CINEMATOGRAFICA E
AUDIOVISUAL**

**CARGO 1 – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA (caderno GLAUBER)**

- **ITEM 4** – alterado de C para E, pois há informações no último período do segundo parágrafo do texto de que, fazendo *upgrades*, Rodney e seus amigos poderão escapar do ferro-velho.
- **ITEM 57** – alterado de C para E, pois “Board” se refere a “Rating Board”, associação da MPAA responsável pela classificação dos filmes e *trailers* nos EUA.
- **ITEM 106** – anulado, pois houve troca indevida do termo “manutenção” por “manifestação”, o que comprometeu o julgamento e a correção do item.

**CARGO 1 – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA (caderno CHAPLIN)**

- **ITEM 9** – alterado de C para E, pois há informações no último período do segundo parágrafo do texto de que, fazendo *upgrades*, Rodney e seus amigos poderão escapar do ferro-velho.
- **ITEM 57** – alterado de C para E, pois “Board” se refere a “Rating Board”, associação da MPAA responsável pela classificação dos filmes e *trailers*.
- **ITEM 112** – anulado, pois houve a troca, indevida, do termo “manutenção” por “manifestação”, o que comprometeu o julgamento e a correção do item.

CARGO 2 – ESPECIALIDADE: DIREITO (caderno GLAUBER)

- **ITEM 4** – alterado de C para E, pois há informações no último período do segundo parágrafo do texto de que, fazendo *upgrades*, Rodney e seus amigos poderão escapar do ferro-velho.
- **ITEM 57** – alterado de C para E, pois “Board” se refere a “Rating Board”, associação da MPAA responsável pela classificação dos filmes e *trailers* nos EUA.

CARGO 2 – ESPECIALIDADE: DIREITO (caderno CHAPLIN)

- **ITEM 9** – alterado de C para E, pois há informações no último período do segundo parágrafo do texto de que, fazendo *upgrades*, Rodney e seus amigos poderão escapar do ferro-velho.
- **ITEM 57** – alterado de C para E, pois “Board” se refere a “Rating Board”, associação da MPAA responsável pela classificação dos filmes e *trailers* nos EUA.

CARGO 3 – ESPECIALIDADE: QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO (caderno GLAUBER)

- **ITEM 4** – alterado de C para E, pois há informações no último período do segundo parágrafo do texto de que, fazendo *upgrades*, Rodney e seus amigos poderão escapar do ferro-velho.
- **ITEM 57** – alterado de C para E, pois “Board” se refere a “Rating Board”, associação da MPAA responsável pela classificação dos filmes e *trailers* nos EUA.
- **ITEM 68** – alterado de C para E, tendo em vista o art. 67 da Medida Provisória n.º 2.228, de 6 de setembro de 2001, e o Decreto n.º 4.456, de 4 de novembro de 2002, que regulamenta o referido artigo.
- **ITEM 71** – alterado de C para E, tendo em vista o art. 67 da MP n.º 2.228/2001 e o Decreto n.º 4.456, de 4 de novembro de 2002, que regulamenta o referido artigo.
- **ITEM 88** – alterado de C para E, em conformidade com o inc. VII do art. 5.º da Lei n.º 8.313/1991.
- **ITEM 91** – anulado devido a dubiedade contida no item, uma vez que a lei autoriza que os benefícios contemplem filmes documentais, e estes podem ser de longa metragem.
- **ITEM 92** – alterado de C para E, pois as exigências explicitadas na assertiva foram modificadas pela MP n.º 2.228/2001 e pelo Decreto n.º 4.456/2002.

CARGO 3 – ESPECIALIDADE: QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO (caderno CHAPLIN)

- **ITEM 4** – alterado de C para E, pois há informações no último período do segundo parágrafo do texto de que, fazendo *upgrades*, Rodney e seus amigos poderão escapar do ferro-velho.
- **ITEM 57** – alterado de C para E, pois “Board” se refere a “Rating Board”, associação da MPAA responsável pela classificação dos filmes e *trailers* nos EUA.
- **ITEM 88** – alterado de C para E, tendo em vista o art. 67 da MP n.º 2.228/2001 e o Decreto n.º 4.456, de 4 de novembro de 2002, que regulamenta o referido artigo.
- **ITEM 91** – alterado de C para E, tendo em vista o art. 67 da MP n.º 2.228/2001 e o Decreto n.º 4.456, de 4 de novembro de 2002, que regulamenta o referido artigo.
- **ITEM 108** – alterado de C para E, em conformidade com o inc. VII do art. 5.º da Lei n.º 8.313/1991.
- **ITEM 111** – anulado devido a dubiedade contida no item, uma vez que a lei autoriza que os benefícios contemplem filmes documentais, e estes podem ser de longa metragem.
- **ITEM 112** – alterado de C para E, pois as exigências explicitadas na assertiva foram modificadas pela MP n.º 2.228/2001 e pelo Decreto n.º 4.456/2002.

NÍVEL MÉDIO

CARGO 4: TÉCNICO EM REGULAÇÃO DA ATIVIDADE CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL (caderno GLAUBER)

- **ITEM 18** – alterado de C para E, pois no texto não há informações acerca de conflitos marcados pelo choque de gerações. Diz-se, no texto, que o filme traz as duas atrizes interpretando “**sucessivas gerações** de mãe e filha isoladas nos Lençóis Maranhenses” (linhas 8 e 9).
- **ITEM 45** – alterado de C para E, em conformidade com o art. 37 da Lei n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, que revoga o art. 13 da MP n.º 2.228/2001.
- **ITEM 67** – alterado de C para E, tendo em vista os arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, que limitam o investimento — por meio do mercado de capitais — em obras audiovisuais de **produção independente** àqueles contribuintes **que desejarem deduzir do Imposto de Renda** as quantias investidas.

CARGO 4: TÉCNICO EM REGULAÇÃO DA ATIVIDADE CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL (caderno CHAPLIN)

- **ITEM 3** – alterado de C para E, pois não há informações no texto acerca de conflitos marcados pelo choque de gerações. No texto, diz-se que o filme traz as duas atrizes interpretando “**sucessivas gerações** de mãe e filha isoladas nos Lençóis Maranhenses” (linhas 8 e 9).

- **ITEM 25** – alterado de C para E, tendo em vista a Lei n.º 10.871/2004.
- **ITEM 77** – alterado de C para E, conforme os arts 2.º e 3.º da Lei n.º 8.685/1993, que, no caso de investimentos em obras audiovisuais por meio do mercado de capitais, limita-os aos contribuintes que desejarem deduzir do IR as quantias investidas, mas em obras de produção independente.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 2/2005 – ANCINE, de 29 de abril de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“12.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** da prova objetiva, o candidato deverá utilizar os formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br/concursos/ancine2005>, e seguir as instruções ali contidas.

12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

12.7 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ancine2005>, quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

12.8 Não será aceito recurso via postal, via *fax* ou via correio eletrônico, bem como fora do prazo determinado.

12.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

12.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário Oficial da União* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ancine2005>.

15.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ancine2005>, ressalvado o disposto no subitem 15.5 deste edital.

15.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.”